



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 024 /2014-MP-PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ E A EMPRESA MELLO  
ARQUITETURA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.0151 60, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **MELLO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.335.460/0001-82, com sede nesta Cidade, à Av. Duque de Caxias nº 1370, apto. 201, Belém, Pará, CEP: 66.093-030, Telefones: 3032-8732 / 8124-4215, Email: melloarquitetura@yahoo.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **MIRZA MELLO SOUZA**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Concorrência nº. **002/2012-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

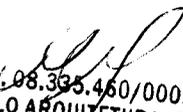
1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada na CONCORRÊNCIA Nº 002/2012-MP/PA, por execução indireta no regime de empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao PROCESSO: Nº. 123/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 25211/2012), a **Ata de Registro de Preços 016/2013-MP/PA** e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de **Elaboração de Projetos Básicos e Executivos e Complementares para a construção da nova sede da Promotoria de Justiça de Santa Izabel**, conforme Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, vinculados à Concorrência nº. 002/2012-MP/PA e ao Protocolo nº **33703/2013**.

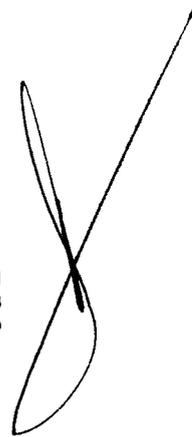
**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

  
CNPJ 08.335.460/0001-82  
MELLO ARQUITETURA LTDA.  
Mirza Mello  
Sócio Administrador

1

Contrato Mello Arquitetura – Projeto PJ Santa Izabel  
Protocolo 33703-2013  
JO





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3.2. Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2012-MP/PA;
- 3.3. Proposta do CONTRATADO, apresentada em 06/02/2013, devidamente assinada e rubricada;
- 3.4. Ata de Registro de Preços nº 016/2013-MP/PA;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$65.618,78** (sessenta e cinco mil seiscientos e dezoito reais e setenta e oito centavos);
- 4.2. O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):  
Atividade: 12101.03.122.1357.7442 – Expansão da Rede Física  
Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações  
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, integrantes da **Concorrência nº. 002/2012-MP/PA**, recomendações fornecidas pelo Contratante.

6.2. Da Medição do Serviço

- 6.2.1 – Para efeito de medição da execução dos serviços será considerado:

- a) 30% na entrega definitiva da 1ª Etapa;
- c) 30% na entrega definitiva da 2ª Etapa;
- d) 40% na entrega definitiva da 3ª Etapa.

6.2.2 – A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

6.2.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

6.2.4 – O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação da execução do objeto pela Contratada.

6.2.5 - Verificada a incompatibilidade dos serviços executados com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **09 (nove) meses** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento), a contar do primeiro dia útil após a data da assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal

7.2. O prazo para **execução dos serviços** será de até:

a) 45 dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

b) 45 dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 1;

c) 60 dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 2;

7.2.3. O prazo para **recebimento definitivo**, mediante recibo, dos serviços será de até **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.

7.3. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

7.4. A prorrogação do Contrato só ocorrerá mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber, como decorrência da necessidade de prorrogação de prazos de execução;

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme **medição**, referida na cláusula 6ª, e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público, até o 30º (trigésimo) dia, depositará o pagamento junto ao **Banco do Brasil, Agência 2946-7, Conta Corrente nº. 26291-9**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.2. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.
- 8.3. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.
- 8.4. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 8.6. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 8.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 8.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 8, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

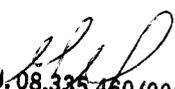
**I**=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 8.9. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

  
CNPJ 08.335.460/0001-82  
MELLO ARQUITETURA LTDA.  
Mirza Mello  
Sócio Administrador

4

  
Contrato Mello Arquitetura – Projeto PJ Santa Izabel  
Protocolo 33703-2013  
JO



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (SOMENTE PARA CONTRATOS ACIMA DE R\$ 100.000,00)**

10.1. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, garantia de execução, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 0,00**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

10.1.1. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.1.2. O **CONTRATADO** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

10.1.5. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

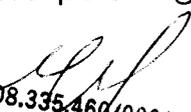
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, será o Contratante terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

  
CNPJ 08.335.469/0001-82  
MELLO ARQUITETURA LTDA.  
Mirza Mello  
Sócio Administrador

5

  
Contrato Mello Arquitetura – Projeto PJ Santa Izabel  
Protocolo 33703-2013  
JO

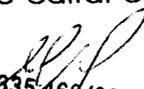


**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 11.2.1. Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.2.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 11.2.3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- 11.2.4. Prover local adequado para a guarda das ferramentas, material e equipamentos da Contratada, utilizados na elaboração dos projetos;
- 11.2.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que Não estiver de acordo por meio de notificação da Contratada;
- 11.2.6. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 11.2.7. O Contratante deverá notificar formalmente a Contratada, a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
- 11.2.8. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
  - 12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
  - 12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
  - 12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
  - 12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
  - 12.2.1. Prestar os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos, e ainda ser responsável pela

  
CNPJ. 08.335.460/0001-82  
MELLO ARQUITETURA LTDA.  
Mirza Mello  
Sócio Administrador

6

  
Contrato Mello Arquitetura – Projeto P.J. Santa Izabel  
Protocolo 33703-2013  
JO



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 12.2.2. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA E/OU CAU;
- 12.2.3. Providenciar junto ao CREA E/OU CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77; bem como todos os estudos, projetos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela Contratada deverão ser registrados no CREA E/OU CAU, cabendo ao autor providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação vigente
- 12.2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 12.2.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
- 12.2.6. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 12.2.7. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 12.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;
- 12.2.9. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato; será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial dos serviços, limitada à 30% (trinta por cento) do preço global
- 12.2.10. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela Contratante;
- 12.2.11. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

  
N.PJ.08.335.460/0001-82  
MELLO ARQUITETURA LTDA.  
Mirza Mello  
Sócio Administrador

7

  
Contrato Mello Arquitetura – Projeto PJ Santa Izabel  
Protocolo 33703-2013  
JO



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 12.2.12. A Contratada responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente;
- 12.2.13. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a Contratada;
- 12.2.14. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da Contratada deverão transferir ao Ministério Público do Estado do Pará, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da Contratada.
- 12.2.15. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços de que trata esta contratação.
- 12.2.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 12.2.17. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a Contratada, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 12.2.18. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos, vício ou incorreções, de acordo com a legislação aplicada.
- 12.2.19. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 12.2.20. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.
- 12.2.21. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- 12.2.22. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

  
CNPJ. 08.338.960/0001-82  
MELLO ARQUITETURA LTDA.  
Mirza Mello  
Sócio Administrador



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 13.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 13.1.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

14.1.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

14.1.2. MULTA

14.1.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma, na conclusão do mesmo ou ainda no cumprimento do prazo previsto no item 6.2.5 deste instrumento a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{10000}$$

Onde:

**M** = valor da multa.

**V** = valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

**N** = período de atraso em dias corridos.

**F** = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

  
CNPL 08.335.760/0001-82  
MELLO ARQUITETURA LTDA.  
Mirza Mello  
Sócio Administrador



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Período de atraso em dias corridos	Fator
1º- Até 10 dias	7
2º- De 11 a 20 dias	10
3º- De 21 a 30 dias	13
4º- De 31 a 40 dias	16
5º- Acima de 41 dias	19

14.1.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

14.1.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

14.1.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do contrato.

14.1.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.1.2.6. O valor da multa aplicada será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, está deverá ser reforçada pela Contratada.

#### 14.1.3. SUSPENSÃO

14.1.3.1. Pelo descumprimento das obrigações, que implique na inexecução total ou parcial do contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

#### 14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.1.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designadas os servidores LUIZ RICARDO PINHO e MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE e, no impedimento destes, SUE ANNE



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARÇAL e ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, lotados no Departamento de Obras e Manutenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

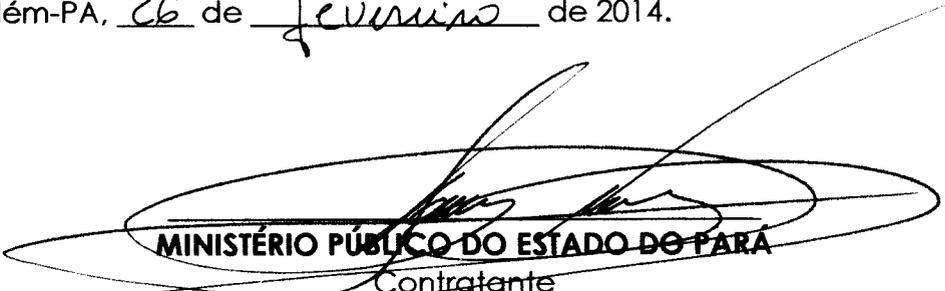
16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

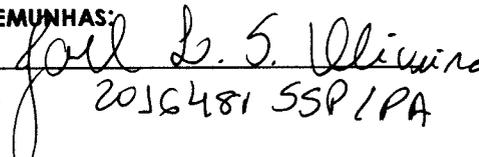
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

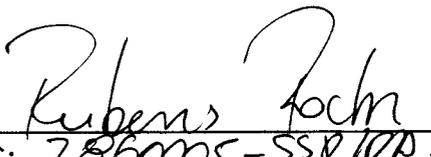
Belém-PA, 26 de fevereiro de 2014.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

  
**MELLO ARQUITETURA LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1)   
RG: 2016481 SSP/PA

2)   
RG: 2860005-SSP/PA

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**  
**Nº PUBLICAÇÃO : 653682****NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2014NE00095**

Valor: 1.541,60  
 Data: 24/02/2014  
 Vigência: 24/02/2014 a 23/09/2014  
 Objeto: Aquisição de suprimentos de informática conforme Ata de Registro de Preço nº 03/2013/MPC/PA.  
 Registro de Preços: 3/2013  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 01122129745340000 339030 0101000000  
 Estadual  
 Contratado: PAULO ROMERO FEIO AVELAR - ME  
 Endereço: Tv Ezeriel M de Matos, Bairro: Guamá, 109  
 CEP: 66075-220 - Belém/PA  
 Telefone: 9132596204  
 Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**  
**Nº PUBLICAÇÃO : 653689****NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2014NE00096**

Valor: 16.363,00  
 Data: 24/02/2014  
 Vigência: 24/02/2014 a 23/09/2014  
 Objeto: Aquisição de suprimentos de informática conforme Ata de Registro de Preço nº 03/2013/MPC/PA.  
 Registro de Preços: 3/2013  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 01122129745340000 339030 0101000000  
 Estadual  
 Contratado: N R DE MIRANDA-ME  
 Endereço: Av Cipriano Santos, Bairro: São Brás, 342  
 CEP: 66090-340 - Belém/PA  
 Telefone: 9132263955  
 Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653697**

Dispensa: 4/2014  
 Data: 27/02/2014  
 Valor: 850,00  
 Objeto: Contratação do serviço de confecção de 01 (uma) beca.  
 Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.  
 Data de Ratificação: 27/02/2014  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 01122129745340000 339036 0101000000  
 Estadual  
 Contratado(s):  
 Nome: RITA TEIXEIRA MOURA  
 Endereço: R Rodolfo Chermont, Bairro: Marambaia, 21  
 CEP: 66615-170 - Belém/PA  
 Complemento: Conjunto Ipuan Rua C  
 Telefone: 9132318921  
 Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653425**

Contrato: 14  
 Exercício: 2014  
 Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia  
 Objeto: Elaboração de Projetos Básicos e Executivos e Complementares para a construção da nova sede da Promotoria de Justiça de Santa Izabel.  
 Valor Total: 65.618,78  
 Data Assinatura: 26/02/2014  
 Vigência: 27/02/2014 a 26/11/2015  
 Concorrência Nacional: 2/2012  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 03122135774420000 449051 0101000000  
 Estadual  
 Contratado: MELLO ARQUITETURA LTDA  
 Endereço: Av Dq de Caxias, 1370  
 CEP: 66093-030 - Belém/PA Telefone: 9130328732  
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653454****Nº DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 003/2010-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Faculdades Integradas do Tapajós - FIT.  
 Objeto: Cooperação Científica e Técnica para cessão de estágios.  
 Vigência: 05/04/2014 a 04/04/2015.  
 Valor: - Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1357.6470;  
 Elemento de Despesa: 3390-36;  
 Fonte de Recurso: 0101.  
 Foro: Belém.  
 Data da Assinatura: 26/02/2012.  
 Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA e, Rua Rosa Vermelha, 335, Aeroporto Velho, CEP: 68.010-200, Santarém/PA.

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2014-MP/1ª PJ/DC**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653494**

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE BELÉM, em exercício, Dra. JOANA CHAGAS COUTINHO, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar nº 002/2014-MP/1ª PJ/DC, na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014-MP/1ª PJ/DC  
 Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.  
 Objeto: Acompanhar e tomar as medidas pertinentes quanto aos batedores de água que utilizam o produto químico "liga neutra" na manipulação da bebida.  
 Belém, 24 de fevereiro de 2014.

**JOANA CHAGAS COUTINHO**  
 1ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, em exercício

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654085****PORTARIA: 1351/2014PGJ**

Objetivo: CONDUIZIR MEMBRO/SERVIDOR  
 Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s):  
 CAMETÁ/PA - Brasil<br  
 Servidor(es):  
 999082/JOSE LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 25/02/2014<br  
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654089****PORTARIA: 1356/2014PGJ**

Objetivo: SUBSTITUIR SERVIDOR  
 Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL  
 Destino(s):  
 VIGIA/PA - Brasil<br  
 Servidor(es):  
 9991138/DEISE MARIA ANDRADE VIANA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/02/2014 a 14/02/2014  
 9991138/DEISE MARIA ANDRADE VIANA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 17/02/2014 a 18/02/2014<br  
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654073****PORTARIA: 1358/2014PGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.  
 Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s):  
 BARCARENA/PA - Brasil<br  
 Servidor(es):  
 9991097/CARMEM HELENA DO CARMO TUNAS (OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 26/02/2014 a 26/02/2014<br  
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654075****PORTARIA: 1357/2014PGJ**

Objetivo: REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDES E NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL  
 Destino(s):  
 SANTA LUZIA DO PARÁ/PA - Brasil<br  
 Servidor(es):  
 9991837/RENATO MIRANDA BRAGA (TECNICO EM INFORMÁTICA) / 1.5 diárias (Completa) / de 19/02/2014 a 20/02/2014<br  
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654076****PORTARIA: 1355/2014PGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: CACHOEIRA DO ARARI/PA - BRASIL  
 Destino(s):  
 SANTA CRUZ DO ARARI/PA - Brasil<br  
 Servidor(es):  
 9991430/FRANCISCO NUNES DA SILVA JÚNIOR (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 5.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 01/03/2014<br  
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654079****PORTARIA: 1354/2014PGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL  
 Destino(s):  
 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br  
 Servidor(es):  
 9991302/EDER ALVES MOREIRA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 12/02/2014 a 14/02/2014<br  
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654082****PORTARIA: 1353/2014PGJ**

Objetivo: REALIZAR TRABALHO SOBRE A REDE DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E JUVENTUDE NAQUELE MUNICÍPIO

Fundamento Legal: 04741927253

Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s):  
 BARCARENA/PA - Brasil<br  
 Servidor(es):  
 999631/ROSIVANE DE SOUZA MENDES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 26/02/2014 a 26/02/2014<br  
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654083****PORTARIA: 1352/2014PGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO, A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE ATUAÇÃO, PERTINENTE AO BIÊNIO 2014/2015, CONFORME PORTARIA Nº 001/2014-MP/PGJ

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: ITAITUBA/PA - BRASIL  
 Destino(s):  
 AVEIRO/PA - Brasil<br  
 Servidor(es):  
 9991573/IRANEIDE DE OLIVEIRA SILVA MAGALHÃES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 20/02/2014 a 21/02/2014<br  
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**CONTINUA NO CADERNO 10**

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br) sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 às 07:41:40.